

## TERMO DE CONVÊNIO – PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

### AS PARTES:

**CONVENENTE:** ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA - AEE, inscrita no CNPJ sob nº. 01.060.102/0001-65, situada na Avenida Universitária Km 3,5 Cidade Universitária, Anápolis/GO, neste ato representada por seu Presidente, **Dr. Augusto César Rocha Ventura**, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua SB 33, Qd. 30, Lt. 07, Portal do Sol II, Goiânia - GO, inscrito no CPF nº 426.923.931-04, R.G. nº 1.599.674 SSP/GO, mantenedora da **UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS - UniEVANGÉLICA**, neste ato representada por seu Reitor, **Dr. Carlos Hassel Mendes da Silva**, brasileiro, casado, médico, professor, RG nº. 193528 SSP/DF, C.P.F. nº. 081.124.521-72.

**CONVENIADO:** FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 49.324.221/0020-77 com sede em São Paulo, na Av. Marginal Projetada, 1652, Galpão 1; 2-part; 3; 4; 5; 6; 7-part; e 8-part, altura do km 21 e 22 da Rodovia Castelo Branco, Jardim Mutinga, Barueri/SP. CEP: CEP 06460-200, neste ato representado por **Lecy Costa Ribeiro**, brasileira, casada, Gerente Recursos Humanos, residente na Av. Genipapo, nº 10 Santa Genoveva Goiânia-GO, CEP: 74670720, portador do RG nº 1102187 e CPF nº 330.111.761-91, lecy.ribeiro@fresenius-kabi.com, contato: (62) 98413-8224.

Considerando o interesse da **CONVENENTE** na difusão do ensino, bem como do **CONVENIADO** em melhorar o desenvolvimento sociocultural, científico e tecnológico de seus colaboradores e/ou associados, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições a seguir.

### 01 – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto estabelecer parceria educacional entre a **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, onde o segundo oferecerá benefícios para 02(dois) colaboradores matriculados no curso de **Pós Graduação Stricto Sensu em Mestrado Ciências Farmacêuticas** sendo: **Áureo Barbosa de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 022.691.775-41, portador do RG nº 1341281-507, residente na Rua PP16, Qd. 36, Lt. 14, Parque Pirineus, CEP:75071-740 – Anápolis Goiás, e-mail: aureobs@yahoo.com.br, matrícula nº 2412093. e **Márcia Pereira Machado Santos**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 862.176.401-63, portadora do RG nº 3940-005, residente na Rua 01, Qd. 01, Lt. 07, Residencial Morumbi – CEP: 75131-730, Anápolis Goiás, e-mail: marcia.farmac@gmail.com, matricula nº 2412240., com o custeio no valor de R\$ 800,00 ( Oitocentos reais ) pelo **CONVENIADO**, a **CONVENENTE** concederá uma bolsa incentivo no valor de R\$ 650,00 ( Seiscentos e cinquenta reais ) e o aluno beneficiário ficará responsável pelo pagamento restante do valor da mensalidade.

### 02- OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

2.1 – A **CONVENENTE** fará jus ao recebimento das mensalidades contratadas com os(as) **alunos(as) beneficiários(as)** e com o **CONVENIADO**, de acordo com o ítem 1.1., independentemente de sua frequência às aulas, caso não seja requerido o trancamento da matrícula ou cancelamento nos termos do Regimento Interno.

DS  
CP

DS  
LNUCL

DS  
WLBES

DS  
CHMS

DS  
UER

DS  
MPMS

DS  
ABS

DS  
ACRV

2.2 – A **CONVENENTE** ficará responsável pela geração dos boletos para fins de pagamento das mensalidades conforme contratação pelo **CONVENIADO** e Aluno(a) como segue:

2.2.1 – A **CONVENENTE** irá gerar boleto em nome do Responsável **CONVENIADO** (FRESENIUS KABI BRASIL LTDA ), correspondente ao valor de R\$ 800,00 ( Oitocentos reais ) da mensalidade e gerar o boleto da parte Responsável **Aluno(a) beneficiário(a)**, do restante da mensalidade para pagamento mensal a partir da matrícula.

2.2.2 – Que para fins de controle financeiro a **CONVENENTE** informa que a mensalidade do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 2.246,41 (Dois mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) cada uma e, no prazo de 30 (trinta) meses, no valor de R\$ 1797,14 (mil setecentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), cada uma, devendo o(a) aluno(a) beneficiário(a) optar no ato da matrícula a forma de pagamento.

2.2.3. - A **CONVENENTE** concederá desconto pontualidade no valor das mensalidades no percentual de 7% (sete por cento).

Parágrafo único - Para fazer jus ao desconto de pontualidade mensal, o **CONVENIADO** e o **aluno(a) beneficiário(a)** deverão efetuar o pagamento das mensalidades nos vencimentos informados pela **CONVENENTE**.

2.2.4. Os benefícios somente serão concedidos aos colaboradores/associados do **CONVENIADO** indicados na cláusula 1.1 do presente **CONVÊNIO**, enquanto pertencentes ou vinculados ao mesmo.

### 03 – OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO E DOS COLABORADORES BENEFICIÁRIOS:

3.1 – O **CONVENIADO** obriga-se a comunicar à **CONVENENTE** no caso de desligamento do colaborador beneficiário, enquanto vigente o presente instrumento.

3.2 - O **CONVENIADO** e seu(s) colaboradore(s) beneficiário(s) indicados na cláusula 1.1 do presente instrumento têm ciência de que a desistência ou afastamento do aluno de suas atividades acadêmicas só excluirá a obrigação de pagar as mensalidades do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas, caso tenha havido trancamento , cancelamento da matrícula ou mesmo um procedimento formal do afastamento informado pelo **CONVENIADO**. Em quaisquer hipóteses a **CONVENENTE** não fará qualquer devolução de valores pagos em decorrência de desistência ou afastamento por qualquer outra razão.

3.3 - O **CONVENIADO** fica obrigado ao pagamento mensal no valor de R\$ 800,00 ( Oitocentos reais ) do valor da mensalidade gerada do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas conforme valores das mensalidades descritos no item 2.2.2. durante o prazo de 24(vinte e quatro) meses, conforme pactuado entre as partes.

3.4 – Os **colaboradore(s) beneficiário(s)** indicados na cláusula 1.1 do presente intrumento ficam obrigados ao pagamento mensal do restante do valor da mensalidade gerada do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas conforme valores das mensalidades descritos no item 2.2.2. durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme pactuado entre as partes.

### 04 – CONDIÇÕES GERAIS:

DS  
CP

DS  
LML

DS  
WLBES

DS  
CHMS DS  
LUR DS  
MPMS DS  
ABS

DS  
ACRV

4.1 - O presente contrato gera obrigação pecuniária para o **CONVENIADO** e para os(as) alunos(as) beneficiários(as) indicados na cláusula 1.1 do presente **CONVÊNIO**.

4.2 – Em caso de desistência formalizada, trancamento de matrícula ou qualquer outra forma de desligamento com a instituição **CONVENENTE** ou do **CONVENIADO**, obedecida as condições e exigências regimentais e legais, as mensalidades gerais lançadas a cargo do aluno beneficiário e do **CONVENIADO**, em relação a serviços já prestados, serão devidas à **CONVENENTE**.

4.3 – Para admissão de novo(a) aluno(a) como beneficiário(a), o **CONVENIADO** deverá encaminhar ofício à **CONVENENTE** ( ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA ), solicitando a inclusão do(a) aluno(a) indicado(a) , mediante formalização de Termo Aditivo.

## **05 – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:**

5.1 - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou 'vantagem' de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **06 – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

6.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente instrumento, os partícipes observarão escrupulosamente o regime legal da proteção de dados, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do presente Convênio, no estrito e rigoroso cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).

## **07 – PRAZOS E RESCISÃO**

7.1 - Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência inicial pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, que será prorrogado automaticamente caso as partes não se manifestem em seguir o distrato.

7.2 – O presente termo poderá ser resiliido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, sem ônus, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo mantido, neste caso, o desconto concedido pela **CONVENENTE** aos beneficiários já efetivamente matriculados quando da resilição até o final do curso, enquanto vinculados ao

## CONVENIADO.

7.3 - Caso o curso optado pelo beneficiário tenha duração superior ao prazo de vigência deste convênio, o desconto permanecerá até o final do curso, porém, sempre que solicitado, o **CONVENIADO** se responsabiliza em prestar informações sobre a permanência do colaborador.

7.4 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer de suas cláusulas independentemente de interpelação judicial ou notificação, por qualquer das partes.

## 08 - FORO

8.1 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Anápolis para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente convênio ou a ele concernente, com renúncia expressa de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, depois de lido e acordado, o presente convênio foi impresso em duas (02) vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelas partes na presença de duas testemunhas.

Anápolis, 29, de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:



Augusto César Rocha Ventura

FC4DF44DBD49436...

**AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA**

Presidente da Associação Educativa Evangélica  
CONVENENTE

DocuSigned by:



CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA

6E99815069FC4C1...

**CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA**

Reitor da UniEVANGÉLICA  
CONVENENTE

DocuSigned by:



Lecy Costa Ribeiro

C300DD79678D427...

**LECY COSTA RIBEIRO**

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.  
CONVENIADO

DocuSigned by:



Áureo Barbosa de Souza

EF10834DA49F4B7...

**ÁUREO BARBOSA DE SOUZA**

CPF: 022.917.75-41

Aluno Beneficiário

DocuSigned by:



Márcia Pereira Machado Santos

645E49A0DA1B14DB...

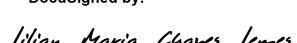
**MÁRCIA PEREIRA MACHADO SANTOS**

CPF: 862.176.401-63

Aluna Beneficiária

## TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:



Lilian Maria Chaves Lemos

AB499BA3AD5D4F5...

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: